



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. LEI MUNICIPAL Nº 236/2003. ALTERAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA BASE DE INCIDÊNCIA E COBRANÇA DO ISSQN. ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 157/2016. APRESENTAÇÃO DE EMENDAS À PROPOSIÇÃO. ALTERAÇÃO, SUPRESSÃO E ADIÇÃO DE TERMOS E DISPOSITIVOS. LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO:

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 033/2017, o qual “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 236/2003, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário, veio à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer. É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O ISSQN é o tributo cobrado sobre os serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios. É o art. 156 da Constituição Federal que estabelece tal competência para a instituição do aludido tributo, *in verbis*:

*“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.*

[...]

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior;

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.”

Em âmbito nacional, o ISSQN é disciplinado pela Lei Complementar 116/2003, que estabelece as normas gerais. Vale ressaltar, no entanto, que cada Município, para cobrar este imposto, precisa editar uma lei ordinária municipal versando sobre o assunto. Esta lei local, obviamente, não pode contrariar a LC 116/2003, nem prever serviços que não estejam expressos na lei federal.

Dessa forma, foi editada no âmbito do Município de Vila Valério, em 2003, a Lei Municipal nº 236, instituindo o Sistema Tributário Municipal, à luz da LC 116/2003.

Referida norma complementar federal foi alterada pela LC 157/2016, sendo imprescindível proceder às devidas adequações na norma municipal.

A primeira alteração inserida refere-se ao local onde se considera prestado o serviço e, conseqüentemente, onde poderá ser cobrado o imposto, estabelecendo que o serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, comportando algumas exceções.

Assim, o autor da proposição pretende incluir no art. 178 da Lei Municipal 236 os §§ 5º a 9º, estabelecendo os locais de cobrança do imposto, em total conformidade com o mandamento federal.

A segunda alteração diz respeito ao acréscimo de um dispositivo determinando qual deverá ser a alíquota mínima do ISSQN, a saber: “Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento)”.

Desse modo, nenhum Município poderá instituir alíquota de ISSQN inferior a 2%. Isso tem como objetivo evitar a "guerra fiscal" que estava sendo travada entre muitos Municípios limítrofes, que reduziam as alíquotas do imposto para atraírem novas empresas prestadoras de serviços.

Ainda, o § 1º do art. 8º-A do diploma citado estabelece que:

“Art. 8º-A. [...]

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.”

Observa-se, portanto, que tal inovação legal tornou prejudicado o dispositivo da Lei Municipal 236/2003, que prevê alíquota progressiva para empresa prestadora de serviços que se instalar no Município, estabelecendo na alínea “a” do inciso II, do art. 198, a alíquota de 1% no primeiro ano. Por tal razão, apresentamos a Emenda nº 06, com vistas a incluir um dispositivo na proposição, modificando a alíquota progressiva prevista de 1% para 2% no primeiro ano para as empresas prestadoras de serviço que se instalarem em Vila Valério.

Ressalte-se que tal alteração no referido dispositivo é extremamente necessária, tendo em vista que a LC 157/2016 determinou em seu art. 6º que o entes federados têm o prazo de um ano para revogar os dispositivos contrários ao caput e ao § 1º do art. 8º-A, bem como incluiu o art. 10-A na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), estabelecendo que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem os dispositivos citados da norma federal, ficando o agente sujeito às penalidades previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

Em relação à terceira alteração, inerente aos serviços tributados, destaca-se que todos os serviços que estão sujeitos ao pagamento de ISSQN encontram-se previstos na lista anexa à LC 116/2003, que foi reproduzida pela Lei Municipal 236/2003 em seu art. 179. Se não estiver relacionada, não é fato gerador deste imposto, ou seja, esta lista é taxativa/exaustiva.

A LC 157/2016 alterou diversos itens da lista do Anexo integrante da LC 116, que foi editada em 2003. Entre estes anos surgiram novos serviços que, como não estavam expressamente na lista, não podiam ser tributados com ISSQN. Desse modo, a alteração teve como objetivo incluir expressamente estes novos serviços.

Assim, com vistas à adequação à norma federal, o autor da proposição objetiva a tipificação desses novos serviços, incluindo-os na lista de serviços a serem tributados, prevista no art. 179 do Sistema Tributário Municipal.

Insta mencionar que esta Comissão apresenta, para deliberação, também as Emendas nº 04 e 05, objetivando alterar a presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Emenda nº 04 pretende substituir, onde consta: “Código Tributário Municipal”, por: “Sistema Tributário Municipal”, tendo em vista que a Lei Municipal 236/2003 instituiu o Sistema Tributário do Município de Vila Valério.

A Emenda nº 05 visa a supressão de expressões constantes da proposição, com o objetivo de adequação da norma à realidade do Município.

Desta feita, a matéria em análise é revestida de legalidade, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação, com as devidas alterações propostas.

Quanto à técnica legislativa, está em sintonia com o preconizado na Lei Complementar nº. 95 (Federal), pelo que apresentamos o seguinte:

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de setembro de 2017.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**